

Desembargador do TJDF contesta no Supremo resultado da eleição na Corte. Segundo a reclamação, corregedor eleito não cumpre requisitos

Carlos Moura/CB - 14/5/04



VAZ DE MELLO (E), QUE É CONTRA A POSSE DO NOVO CORREGEDOR, E NÍVIO GONÇALVES, PRESIDENTE ELEITO PARA O BIÊNIO 2008-2010

Ação contra posse no Tribunal de Justiça

ANA MARIA CAMPOS
DA EQUIPE DO CORREIO

As autoridades já receberam os convites para a posse da nova direção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) no biênio 2008-2010, marcada para ocorrer no próximo dia 22. Mas há risco de que a festa seja prejudicada. O desembargador Paulo Vaz de Mello, da própria Corte, ajuizou nesta semana uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) em que contesta o resultado da sessão, realizada em 17 de março, que elegeu os desembargadores Nívio Gonçalves, Romão Cícero de Oliveira e Getúlio Pinheiro de Souza, respectivamente para os cargos de presidente, vice-presidente e corregedor do tribunal. O caso está nas mãos do ministro Ricardo Lewandowski, do STF, que decidirá, nos próximos dias, se concederá ou não liminar para suspender parcialmente a eleição.

O problema estaria na escolha de Pinheiro como o novo corregedor do TJDF. Na ação — uma reclamação — Vaz de Mello sustenta que a escolha do colega para a função foi irregular porque ele não figura entre os três desembargadores mais antigos do Tribunal de Justiça que poderiam concorrer ao posto, de acordo com o que determina o artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman). O desembargador Asdrubal Vasquez Cruxên obedece a esse critério. Ele, no entanto, não quis concorrer a nenhum cargo na direção do tribunal. Dessa forma, Vaz de Mello, segundo na linha

II - DOS FATOS

4. O Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, em sessão realizada em 17 de março de 2008, elegeu para seus cargos diretivos os seguintes desembargadores:

Des. Nívio Geraldo Gonçalves — para o cargo de Presidente do TJDF;

Des. Romão Cícero de Oliveira — para o cargo de Vice-Presidente do TJDF;

Des. Getúlio Pinheiro de Souza — para o cargo de Corregedor do TJDF.

5. Ocorre não constar na lista dos três membros da Corte mais antigos e elegíveis, já considerando os impedimentos, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar n. 35/1979 — Lei da Orgânica da Magistratura Nacional — LOMAN¹, o nome do Des. Getúlio Pinheiro de Souza, o qual ocupa o décimo primeiro lugar na lista de antiguidade dos desembargadores da ativa e o quinto na lista dos desembargadores elegíveis, já consideradas as recusas e os impedimentos naquela sessão administrativa, conforme ata e certidão da ordem de antiguidade e impedimentos. (doc. 02 e 03)

RECLAMAÇÃO: CORREGEDOR NÃO CUMPRIRIA CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE

de sucessão para a corregedoria, reivindica o reconhecimento do critério de antigüidade. Na sua avaliação, seu nome deveria ter sido consagrado, de forma automática, como o novo corregedor, sem necessidade de passar pelo crivo dos colegas.

Escolha

Não foi o que ocorreu. O Regimento Interno do TJDF estabelece que a direção deve ser escolhida por eleição no plenário. Na sessão, Vaz de Mello teve o nome recusado duas vezes. Na votação para o cargo de vice-presidente, ele obteve 25 votos contrários e nove favoráveis. Quando seu nome foi submetido ao posto de

corregedor, 24 desembargadores votaram não e 10, sim. A seleção do corregedor, que é o desembargador encarregado da disciplina de juízes e da fiscalização dos cartórios, foi tumultuada. De acordo com a Loman, podem assumir os cargos de direção os magistrados com mais tempo no tribunal que ainda não exerceram dois mandatos no comando do tribunal. Também não há possibilidade de reeleição para um mesmo posto já ocupado anteriormente.

Como Vaz de Mello teve o nome recusado, o TJDF analisou a indicação do desembargador Dácio Vieira que também não conquistou votos suficien-

tes para se eleger. Entre os 34 magistrados que participaram da sessão, 17 votaram contra a posse na corregedoria. Antes disso, o desembargador Estevam Maia abriu mão de concorrer. Getúlio Pinheiro foi eleito, então, com 28 votos favoráveis e seis negativos. “Respeito muito o desembargador Getúlio e acho que ele exerceria um trabalho respeitável, mas não podemos permitir que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal quebre a autoridade das decisões do Supremo Tribunal Federal”, afirma Vaz de Mello.

Notificação

Na petição, o desembargador cita jurisprudência do STF sobre o assunto, que respaldaria o seu ponto de vista. Numa das decisões, os ministros do STF, ao apreciarem ação direta de inconstitucionalidade, suspenderam regimento interno do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região, que permitiu a condução, por eleição, de qualquer um de seus integrantes, independentemente de critérios de antigüidade. “O Supremo já pacificou que o universo dos elegíveis restringe-se aos três desembargadores mais antigos, excetuando-se apenas os impedimentos legais previstos no artigo 102 da Loman, ou seja, proibida a reeleição e quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de presidente”, diz Vaz de Mello. A atual direção do TJDF não se pronunciou sobre a reclamação porque informa não ter sido notificada oficialmente do processo em tramitação no Supremo.